

**EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

## **Capítulo I.**

### **DOS OBJETIVOS.**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, no âmbito desta municipalidade, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que terá como gestor (a), portanto na condição de ordenador (a) de despesas, o (a) respectivo Secretário (a) Municipal de Educação, isto visando ao atendimento de despesas, total ou parcial, conforme as situações seguintes:

I - Execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;



PREFEITURA DE  
**BUÍQUE**

*Nas mãos de quem faz.*

- g) pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;
- h) aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- i) melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;
- j) prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

● II - Outras situações comprovadas e afetas ao mais estrito interesse da educação pública municipal porventura não elencadas no Inciso I deste Artigo.

## Capítulo II

### Seção I

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretária Municipal de Educação, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – realizar outras ações comprovadas, que possam gerar despesas, e afetas ao mais estrito interesse da educação pública municipal porventura não elencadas nos incisos deste artigo.

## Seção II

### **DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Educação - Presidente;
- II – Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - Vice-Presidente;
- III – Coordenador do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Coordenador do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

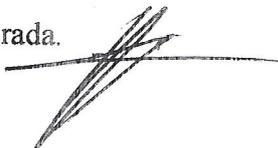
§ 1º O presidente do conselho será substituído pelo vice-presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, donde estes poderão ser nomeados por Portaria da lavra do gestor do Fundo Municipal de Educação, isto, também, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do conselho diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º As decisões do conselho diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo a presidente, em caso de empate, proferir o voto de qualidade para desempate.

§ 5º O conselho diretor contará com um secretário administrativo, para secretariar os trabalhos, designado ou nomeado pelo presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do conselho diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.



### Seção III

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 4º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do fundo;
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao chefe do Poder Executivo municipal.

### Capítulo III

## DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Seção I

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

- II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- III – recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em Banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação, cuja escolha do Banco ficará a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, na forma como determina o Art. 2º, da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de Janeiro de 2018, da lavra da Secretária do Tesouro Nacional.

## **Seção II**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **Seção III**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS.**

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - democratização da gestão da educação pública.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação criado pela presente Lei, terá a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, para as licitações na Modalidade Pregão, formada pelos Membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro já constituídos formalmente para todos os certames da Prefeitura Municipal de Buíque, tudo com plena observância das normatizações da Lei Federal nº 8.666/93, logo a realização de despesas para fins de compras e demais atos de prestações de serviços do Fundo, serão de atribuição da CPL já em atuação no quadro permanente da municipalidade.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13. A Secretária Municipal de Educação, gestora do fundo, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei, sem prejuízo da possibilidade de adição de atos administrativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando o interesse público o exigir.

Art. 14. O CNPJ nº 30.636.897/0001-05, passará a ser nominado e vinculado ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Projeto de Lei enviado para o Poder Legislativo.

Art. 16°. Para dar suporte e auxiliar os serviços administrativos financeiros e contábeis do Fundo Municipal de Educação, precisamente para ajudar o Gestor na execução dos serviços decorrentes das suas atribuições, fica criado no Quadro Funcional de Provimento em Comissão do Município de Buíque/PE, com lotação e execução dos serviços no Fundo Municipal de Educação, o Cargo Público Comissionado de Tesoureiro, com símbolo CC-1, com salário de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo Único – As atribuições do cargo comissionado de que trata o caput do art. 16° desta Lei, são as seguintes:

- I – Participar de reuniões periódicas de coordenação a Área de Administração Geral e Finanças do Fundo Municipal de Educação;
- II – Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
- III – Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;
- IV – Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- V – Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);
- VI – Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;
- VII – Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
- VIII – Controlar o movimento das contas bancárias, através de sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;
- IX – Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- X – Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilidade dos valores;

- XI – Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
- XII – Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;
- XIII – Enviar, diariamente, para a Contabilidade os originais e duplicados da Folha de Caixa (Diário de Tesouraria) e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados dos duplicados das Guias de Recebimento (Guias de Receita) e de todos os restantes documentos;
- XIV – Recepcionar os duplicados dos Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;
- XV – Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
- XVI – Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei o regulamento em matéria financeira.

Art. 17º. O órgão 08.00 (Fundo Municipal de Educação) constante do Orçamento do Município do Buíque, conforme Lei Municipal nº 386/2017 e suas Unidades Orçamentárias, passarão a ter a seguinte nomenclatura:

- 22.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 22.01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
- 22.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO A ESTUDANTES
- 22.03 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO
- 22.04 – FUNDODE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Parágrafo único: Para fins orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, utilizar-se-á a seguinte nomenclatura:



PREFEITURA DE  
**BUÍQUE**

*Nas mãos de quem faz.*

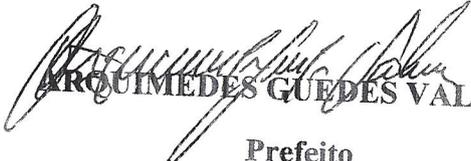
08:00 – Secretaria Municipal de Educação

08:01 – Departamento Administrativo

Art. 18º. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos pó Decreto do Poder Executivo.

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2018.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito

PUBLICADO EM

11 / 07 / 2018

*Ponto*